

PROCESSO TC nº 16.073/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, *Sr. Pedro Jácome de Moura*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Juviniano Galdino de Couto*, matrícula nº 08004-7, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, que contava, à época, com 35 anos, 06 meses e 23 dias de tempo de contribuição e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria AP nº 143/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC n° 16.073/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Juviniano Galdino de Couto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 00289 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.073/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Juviniano Galdino de Couto*, matrícula nº 08004-7, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP nº 143/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020.

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 12:56



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 08:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO